

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS

MINUTA

Campinas, 05 de novembro de 2026.

MINUTA

REPASSE DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

LEI ESPECÍFICA/RESOLUÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº /202x

Processo Administrativo SEI PMC.2026. (número do processo individual)

Interessado: (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-81, em razão da delegação de competência atribuída pelo Art. 6º do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, e de outro a(o) **(OSC)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº (número), com sede na **(endereço),** neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo), seu(s)**(nome do cargo),** portador(a) do RG nº (número) e do CPF/MF nº (número), celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Leis Municipais nº 6.905/1992 (alterada pela nº 7.432/1993), nº 8.846/1996 e nº 14.697/2013, da Lei Municipal nº 16.779/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências *ou* Lei Municipal nº 16.954/2026 (que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 e dá outras providências), da Lei Municipal nº 16.949, de 14 de julho de 2026, que autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, da Resolução CMDCA nº 022/2026 e da **inexigibilidade de chamamento público**, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2026.00154002-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará durante toda a vigência deste instrumento, o Projeto (nome do projeto), que consiste em (descrever resumidamente o objeto pactuado), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo SEI PMC.2026.(número do processo SEI individual da OSC), no âmbito da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculando-se integralmente aos seus termos, inclusive no tocante ao número de atendimentos e metas fixadas.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º Considerando que as ações do Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao CNPJ n.º (número do CNPJ), com o seguinte endereço (endereço).

(Este parágrafo será suprimido caso a execução do projeto ocorra exclusivamente sob um único CNPJ. Nesse caso, o parágrafo anterior será denominado "Parágrafo único".)

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 O Município repassará, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o montante total de **R$ (valor numérico) (valor por extenso)**, que será utilizado exclusivamente na execução das ações previstas na Cláusula Primeira, em **(número de parcelas) (extenso) parcelas**, a serem repassadas conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

2.1.2 A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, e as demais até o dia (número) (extenso) de cada um dos meses subsequentes.

2.2 Os recursos repassados para a execução do Projeto são oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, sendo seu repasse autorizado pela Lei Municipal nº 16.949, de 14 de julho de 2026.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **(número) (extenso) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas *ou* a contar de dia/mês/ano.

3.1.1 A vigência estabelecida no *caput* poderá ser prorrogada:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, pelo prazo equivalente ao do referido atraso;

II - **mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo período máximo de 02 (dois) meses, mediante justificativa circunstanciada dos motivos que causaram o descompasso na execução, a ser formalizada e apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência inicialmente pactuada, a ser submetida à avaliação da área técnica competente e, se aprovada, autorizada e formalizada mediante Termo de Aditamento.

(Para as parcerias com vigência de 03 meses, o prazo de solicitação será de no mínimo 30 dias antes do término).

3.1.2 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

(Para as parcerias com vigência de 03 meses, o prazo de comunicação prévia de rescisão será de no mínimo 30 dias).

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São **obrigações do MUNICÍPIO**:

I - efetuar os repasses de recursos financeiros nas condições, valores e datas estipulados neste instrumento e no Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II - monitorar e avaliar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a execução das ações do Plano de Trabalho objeto desta parceria, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, para tanto, valer-se do disposto no art. 58, § 1º, da referida Lei;

III - expedir processo de monitoramento e avaliação, relatórios, submetendo-os à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 18 da Resolução CMDCA nº 022/2026, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;;

IV - realizar visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não, nos locais de execução das ações;

V - analisar, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas apresentada pela OSC, nos moldes estipulados pela Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções TCE-SP nº 01/2024 e Resolução SMCAIS nº 01/2016 (ou outra que a substitua).

VI - nas parcerias com vigência superior a um ano, realizar, sempre que possível, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando seus resultados como subsídio à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como à reorientação e ao ajuste das metas e atividades.

VII - reter as parcelas subsequentes dos repasses sempre que houver evidências de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações da parceria ou ausência de adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, mantendo a retenção até a regularização da pendência, nos termos do art. 48, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII.1 - em caso de retenção de parcelas, a SMDAS cientificará formalmente a OSC para que apresente justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

VII.2 - em caso de apresentação de justificativa, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, podendo consultar a área técnica, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses e sobre as parcelas eventualmente retidas, condicionada à manutenção do atendimento do objeto da parceria;

VII.3 - no caso de descumprimento das notificações ou dos prazos assinalados para o saneamento irregularidades ou impropriedades na prestação de contas ou na execução do objeto, serão tomadas as providências previstas Cláusula Sexta podendo ser aplicadas as sanções ali previstas, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VIII - manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, bem como disponibilizar meios de representação sobre a aplicação irregular de recursos públicos oriundos desta parceria.

4.2 São obrigações do(a) **GESTOR(A) DA PARCERIA**:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar formalmente à SMDAS, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou o atingimento das metas da parceria, eventuais indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, indicando as providências saneadoras adotadas ou necessárias;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar os subsídios, materiais e relatórios necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3 São **obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I - comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todo fato relevante afeto à parceria, bem como bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

II - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração, em especial o registro ativo no CMDCA e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventuais pretensões de alteração na forma de execução do objeto pactuado, respeitada a previsão do §1º do art. 7º da Resolução n.º 22/2026 do CMDCA; *(No caso das parcerias de 03 meses, esse prazo fica reduzido para 30 dias)*

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos de execução todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos moldes do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 204 a 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1 Com relação à **execução técnica do objeto** e suas peculiaridades:

I - executar rigorosamente as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 022/2026 e legislação pertinente, bem como com as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - prestar ao CMDCA ou a quem o Conselho indicar, e aos órgãos de fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados durante o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

III - promover, nos prazos estipulados pelo CMDCA e pela SMDAS, as correções e adequações apontadas nas ações de monitoramento;

IV - participar de reuniões de monitoramento e avaliação, plenárias de conselhos de direitos, fóruns e grupos de trabalho de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

V - manter rigorosamente atualizados os registros e prontuários de atendimento dos beneficiários;

VI - apresentar ao CMDCA e à SMDAS, nos prazos e modelos regulamentares, os relatórios técnicos periódicos de execução do objeto.

4.4.2 Com relação à **aplicação dos recursos financeiros** nas ações a serem executadas:

I - observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência nas contratações de bens e serviços realizadas com recursos da parceria, atendendo aos termos do Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e garantindo a perfeita contabilização das despesas;

II - aplicar integralmente os recursos transferidos, inclusive eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras, na consecução exclusiva do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovados;

III - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência dele, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

V - realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

VI - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados na parceria, enquanto não utilizados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que as aplicações financeiras deverão permanecer vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizadas em contas estranhas ao mesmo;

VII - não repassar, doar ou redistribuir recursos desta parceria a outras pessoas jurídicas, inclusive organizações da sociedade civil congêneres;

VIII -prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de suspensão imediata dos repasses;

IX - apresentar em conjunto com a prestação de contas bimestral, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, os extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, demonstrativo de provisões, comprovantes de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, certidões fiscais vigentes (CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Federal e CND Municipal), cópia do CRC, tanto da matriz quanto de eventual filial executora e planilha de rateio administrativo quando aprovada, nos termos do art. 25 da Resolução CMDCA nº 022/2026;

X - encaminhar bimestralmente a folha de pagamento analítica dos profissionais que atuaram no projeto, por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI da parceria;

XI - apresentar a prestação de contas anual até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;

XII - devolver ao FMDCA os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o encerramento, denúncia ou rescisão da parceria, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII - não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

XIV - manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.5 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.6 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, CMDCA, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.7.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao CMDCA.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Resolução CMDCA nº 022/2026 ou da legislação de específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Campinas, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida mediante integral ressarcimento ao erário e após decorrido o prazo da sanção do inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2 Após a conclusão da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos da parceria, permanecerão com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o tempo que a mesma executar ações de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campinas, bem como mantiver o Registro no CMDCA.

7.3 Serão revertidos e incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos da parceria, em caso de dissolução da entidade, perda do registro no Conselho ou encerramento das ações na referida política pública.

7.4 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

7.4.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

7.4.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

7.4.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

7.4.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

7.4.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

7.4.6 que apesar de possuírem características de material permanente, possuam valor de aquisição unitário inferior a 400 UFIC (Unidades Fiscais de Campinas).

OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através do CMDCA e da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

8.2 Cabe à organização da sociedade civil a observância das obrigações de proteção, segurança, sigilo, confidencialidade e utilização adequada dos dados pessoais e informações relacionadas aos usuários do projeto a que tiver acesso em decorrência da execução da parceria.

NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de conflitos perante órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem plenamente ajustadas, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Fomento.

Campinas, (dia) de (mês) de 2026.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)

Cargo / Representante Legal

RG nº

CPF nº

Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretário(a) Municipal**, em 05/11/2026, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20896754** e o código CRC **70BB08B3**.